



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a Rota da Fé e das Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Rota da Fé e das Tradições Religiosas no Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos:

I – Estimular o Turismo Religioso, com visitas aos Municípios e preservação da cultura das atividades religiosas no Estado do Rio Grande do Norte;

II – Contribuir na valorização da cultura, preservação do patrimônio natural e cultural, dos atrativos turísticos e eventos religiosos de qualquer natureza;

III – Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação econômica dos municípios;

IV – Promover geração de emprego e renda, educação ambiental e cultural, mobilidade e acessibilidade, fomentada pelo turismo de base comunitária e a economia solidária;

V – Resgatar e preservar o patrimônio histórico religioso e monumentos.

Art. 2º. Integram a Rota da Fé e as tradições religiosas no Estado do Rio Grande do Norte os seguintes Municípios: Natal, Mossoró, Caicó, São Gonçalo de Amarante, Canguaretama, Santa Cruz,



Florânia, Ceara mirim, São José do Mipibu, Carnaúba dos Dantas, Currais Novos, Patu, Campo Redondo, Acari, Jardim do Seridó.

Parágrafo Único: o rol de Municípios citados não é taxativo, pautando-se em locais que se tem conhecimento de eventos religiosos de grande porte, podendo ser ampliado, mediante decreto.

Art. 3º. Os Municípios citados no art, 2º desta Lei poderão:

I – Definir, dentro dos limites do respectivo Município, ações e eventos religiosos da Rota da Fé dos festejos e tradições religiosas de forma integrada com os Municípios vizinhos;

II - Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Rota da Fé e as Tradições Religiosas” ;

III - Promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do roteiro, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo:

I – Definir o padrão da sinalização da Rota da Fé e das Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Definir o traçado geral da Rota da Fé e as Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Divulgar a Rota da Fé e as Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Assembleia Legislativa do Estado e os demais entes públicos estaduais;



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 07 de junho de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do presente projeto de Lei é fortalecer o turismo religioso no Estado do Rio Grande do Norte. Ao combinar a fé com a experiência de viagem, o turismo religioso proporciona benefícios tanto para os indivíduos como para as comunidades que acolhem os visitantes.

A Rota da Fé e das Tradições Religiosas do Estado do Rio Grande do Norte vai facilitar a visita à múltiplos locais sagrados e, ainda, poderá desempenhar um papel significativo para muitas pessoas em todo o Estado, independentemente da sua fé ou crenças, permitindo que os visitantes percorram vários destinos de importância religiosa de forma organizada e planejada. Isso simplifica a logística da viagem e permite que os peregrinos ou turistas religiosos maximizem seu tempo e experiência ao visitar diversos locais sagrados em uma única jornada.

A Rota da Fé e as Tradições Religiosas, deverá promover o turismo sustentável, com a criação de uma rota para o turismo religioso, sendo possível concentrar recursos e esforços na promoção desses destinos. Isso pode atrair mais visitantes e, conseqüentemente, impulsionar a economia local. Além disso, a rota pode ser desenvolvida de forma sustentável, levando em consideração a preservação do meio ambiente, o respeito pelas comunidades locais e a conservação dos locais sagrados.

Uma rota para o turismo religioso pode abranger uma variedade de locais históricos e culturais, muitos dos quais são importantes para a identidade de uma comunidade ou religião. Ao promover essa rota, é possível preservar e proteger esses locais, valorizando sua história e cultura, incentivando os visitantes a aprenderem mais sobre eles.

O turismo religioso gera empregos e oportunidades econômicas para as comunidades locais. Ao longo da rota, podem ser desenvolvidos serviços de hospedagem,



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



restaurantes, transporte, venda de artesanato local e religioso, criando fontes de renda para as pessoas que vivem nessas áreas.

A Rota da Fé para o turismo religioso do Estado poderá reunir locais sagrados de diferentes religiões ou tradições espirituais. Isso oferece uma oportunidade para o diálogo inter-religioso, a compreensão mútua e a promoção da tolerância religiosa. Os turistas religiosos podem aprender sobre diferentes crenças, práticas e tradições, o que contribui para a construção de pontes e o fortalecimento do respeito entre as diferentes comunidades religiosas.

Por fim, uma rota para o turismo religioso pode reunir diversos benefícios, incluindo o fortalecimento espiritual dos visitantes, a preservação do patrimônio cultural e histórico, o estímulo ao diálogo inter-religioso e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Natal, 12 de maio de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO

Deputada PT/RN